

RECEBI O ORIGINAL

Em 17 / 12 / 2024

fernando Sobrin Said



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 274/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Olarias Said Ltda (Cerâmica Valentina 2)

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 8,5, Parque Real I, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].440.159/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.333.354-3

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]-9561

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO Nº: 12393/2022-75

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Rodovia Carlos Braga, S/Nº, Km 07, Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas: P1 - 60°9'50.33"W 3°13'21.30"S; P2 - 60°9'48.54"W 3°13'23.38"S; P3 - 60°9'51.24"W 3°13'25.73"S; P4 - 60°9'51.73"W 3°13'25.16"S; P5 - 60°9'51.14"W 3°13'24.65"S; P6 - 60°9'52.44"W 3°13'23.14"S - Município de Iranduba/AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para Fabricação de tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal em uma área de 0,78 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

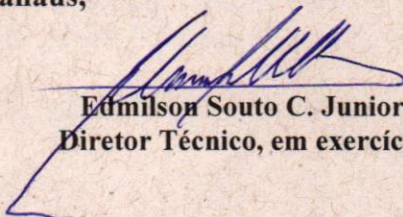
PORTE: Médio

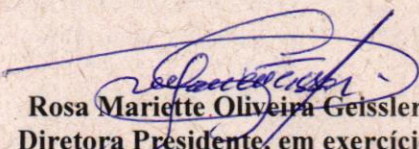
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,


Edmilson Souto C. Junior
Diretor Técnico, em exercício


Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

17 DEZ 2024

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 274/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 12393/2022-75**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema DOF (Documento de Origem Florestal);
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor;
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam as descritas no cadastro de atividades;
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
11. Apresentar, semestralmente, o relatório de emissões atmosféricas quando da renovação da LO, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n.º 382/06;
12. Apresentar em semestralmente relatórios de controle de materiais refugo de madeira e serragem (volume) usado para queima;
13. Apresentar, semestralmente, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
14. Apresentar cadastro Técnico Federal –CTF para atividade de lavra atualizado;
15. Apresentar em 120 dias a outorga da água subterrânea, de acordo com critérios preestabelecidos pela resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e suas alterações e procedimentos definidos pela portaria SEMA/IPAAM nº 12/2017;
16. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, o Cadastro Específico da Atividade atualizado (modelo IPAAM);